



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI = Nº 302/85

=====

de 03 de JUNHO de 1.985

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de /  
Funcionários estatutários da Câmara Municipal de Pi-  
nhalzinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, SR. BE-  
NEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, PROMULGO A SE-  
GUINTE LEI:

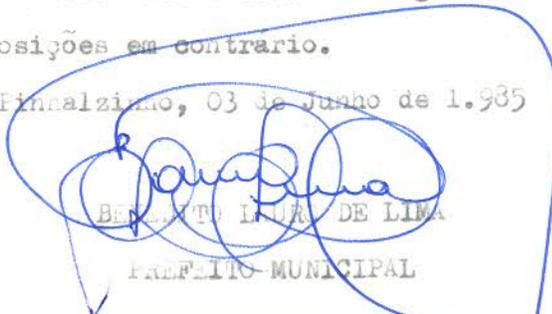
Artigo 1º - Fica instituída nova escala de vencimen-  
tos para os funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho, com acrésci-  
mo de 101 (cento e um por cento) para a referência 1 (um) e, 100% (cem por  
cento) para as demais referências abaixo discriminadas, conforme disposto  
Artigo 23 da Lei nº 01/82, de 05.08.82, e alterações introduzidas pela Lei <sup>284</sup>  
de 1º/11/84, conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIA	R\$ Vencimentos	REFERÊNCIA	R\$ Vencimentos
1	335.282	11	543.530
2	337.362	12	581.020
3	356.362	13	610.500
4	374.850	14	655.990
5	392.696	15	693.470
6	412.332	16	730.956
7	431.076	17	768.438
8	449.816	18	805.930
9	468.558	19	843.410
10	506.050	20	880.900

Parágrafo Único - O disposto no "CAPUT" do artigo 1º,  
terá vigência a partir de 1º de Maio de 1.985.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de Junho de 1.985

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL